



**Processo: 3937/2023** - PLO 59/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 59/2023**

### **PARECER**

**“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. VIABILIDADE JURÍDICA.”**

Pelo presente PL pretende-se instituir o Programa Mulheres na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política.

Nos termos do art. 1º do PL, o programa possui finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.





Quanto aos aspectos jurídicos do PL, cabe registrar, inicialmente, que a matéria não está dentre aquelas reservadas à competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo possível, portanto, que o seu disciplinamento se dê por iniciativa Parlamentar.

Ademais, o PL não cria nem interfere em atribuições já existentes de órgãos do Poder Executivo, o que torna a matéria apta a prosseguir.

O PL ainda propõe no art. 3º que o Programa constará no calendário permanente do município de Linhares, e deverá ser celebrada anualmente, na semana do dia 30 de novembro.

Quanto ao ponto, vale anotar que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Portanto, não há qualquer óbice que impeça o prosseguimento do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser





**SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de tratar-se de matéria voltada à promoção da cidadania, bem como pelo estabelecimento de data de referência para promoção da participação feminina na atividade política.

O PL deverá tramitar também pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, haja vista que o PL disciplina tema relacionado à sua competência regimental.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 26 de junho de 2023.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003600350037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **26/06/2023 18:15**

Checksum: **FF5DCB6BC0168C7E12C5E36A6D9F75B34CCFF3598C76E8B97E04E4348DF11CD2**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003600350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.